MUNICÍPIO DE ALPERCATA



Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N°119, de 20 de março de 1973.

Concede isenção de multas.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** É concedida isenção de multas e mora aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seus atributos em atraso, inclusive os inseridos em dívida ativa até 31 de dezembro de 1973.
- **Art. 2°.** Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação,

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 20 de março de 1973.

LINO GETÚLIO MACHADO Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 20 de março de 1973.

Secretário Municipal de Administração